



PROCESSO N.º 984/05

PROTOCOLO N.º 8.713.047-9/05

PARECER N.º 746/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 3480/05, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do **Colégio Estadual do Reassentamento São Francisco - Ensino Fundamental e Médio**, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1552/00 autorizou o funcionamento do Ensino Médio no referido estabelecimento de ensino, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1999. Através da Resolução n.º 790/05 foi concedida a prorrogação do prazo de autorização de funcionamento até 2005.

O NRE de Cascavel, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 470/05, informa em seu relatório que as exigências das Deliberações - CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fls.200-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf.fls.199-CEE), Parecer n.º 1448/05-CEF/SEED (cf.fls.201-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela **concessão do reconhecimento do Ensino Médio**, do Colégio Estadual do Reassentamento São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 984/05

Deverá a Direção do estabelecimento de ensino fazer a adequação do corpo docente, remanejando os professores, adequando as habilitações às funções docentes necessárias.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.